



CONGRESSO NACIONAL
Emenda à Medida Provisória

EMENDA Nº - CMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – mitigar os efeitos das desigualdades sociais, raciais, **de renda** e de gênero na permanência e conclusão do ensino médio;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade de renda é um dos principais traços formadores da sociedade brasileira. Parte disso se dá pela desigualdade na formação educacional da população. Sabemos que quanto mais estudo uma pessoa tiver, maior será sua renda. Diversos são os estudos que demonstram essa correlação entre essas duas variáveis. Dessa forma, acreditamos que mitigar os efeitos da desigualdade de renda deva ser um dos objetivos desse programa.

Em agosto deste ano, encaminhamos ao Sr. Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, Indicação nº 119;2023 sugerindo que o governo federal implementasse uma Política Pública estabelecendo benefício financeiro aos estudantes matriculados no ensino médio, com até 18 (dezoito) anos incompletos, participantes do Programa Bolsa Família.

O objetivo da iniciativa é incentivar os estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, participantes do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a concluírem a



última etapa da educação básica e obrigatória: o ensino médio. Embora, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), tenha havido aumento das taxas de acesso e conclusão das etapas da educação básica, ainda temos a avançar, o que justifica nossa Proposição.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, 75,2% dos jovens de 15 a 17 anos estavam frequentando o ensino médio ou haviam concluído aquela etapa. Destaque-se que a Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que a taxa de frequência escolar líquida no ensino médio deve ser elevada para 85,0%, até o final da vigência do Plano, em 2024. Constata-se, portanto, a necessidade de esforços adicionais para aumentar a frequência da população de 15 a 17 anos no ensino médio, como medida de cumprimento do direito à educação consignado em diversos dispositivos da CF/1988, de promoção da cidadania dos nossos jovens e, também, porque a conclusão da educação básica tras diversas consequências positivas para a sociedade.

De acordo com o estudo Consequências da Violação do Direito à Educação, realizado em parceria da Fundação Roberto Marinho com o Insper, caso seja mantida a taxa de evasão escolar, o Brasil perde 214 bilhões de reais por ano pelo fato de nossos jovens não concluírem a educação básica. Ante essa realidade, compete-nos verificar políticas públicas que podem ser implementadas para alterar essa realidade. Incentivos financeiros direcionados, conhecidos na literatura internacional como Conditional Cash Transfers (CCTs), têm sido utilizados em alguns programas – a exemplo do Jovenes com Oportunidades, no México, Subsídios Condicionados a la Asistencia Escolar, na Colômbia, e Renda Melhor Jovem, no Estado do Rio de Janeiro, com resultados positivos.

Em relação ao programa fluminense, estudo do economista Vítor Pereira (2016) aponta que os benefícios projetados para estudantes com renda mais baixa podem ser promissores na redução da evasão escolar entre os estudantes do ensino médio. Ante o referencial exposto, a Indicação que ora apresentamos, ao passo que respeita a autonomia constitucional dos entes federados, estabelece que sistemas de ensino deverão, progressivamente, oferecer incentivo financeiro aos



estudantes matriculados no ensino médio, pertencentes a famílias participantes do Programa Bolsa Família – ou seja, em situação de vulnerabilidade social –, com até 18 (dezoito) anos incompletos. Adicionalmente, com vistas a motivar a conclusão do ensino médio e a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), estabelecemos que caso o concluinte obtenha pontuação igual ou superior à média do Enem, receberá incentivo financeiro adicional, por uma única vez.

Diante do exposto, solicitamos que essa proposta de aperfeiçoamento dessa excelente iniciativa seja analisada.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)

